



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 054, lote 0448 inscrição n.º 089258-8, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: frente em dois segmentos, um com 2,15m (dois metros e quinze centímetros) para a Rua Governador Valadares e o outro com 7,85m (sete metros e oitenta e cinco centímetros) confrontando com Oziel Gomes da Silva; 40,00m (quarenta metros) na lateral direita confrontando com Valder Adolpho da Silva; na lateral esquerda em 2 segmentos, um de 26,00m (vinte e seis metros) confrontando com Oziel Gomes da Silva e o outro de 14,00m (quatorze metros) confrontando com Bernardino da Silva e 10,00m (dez metros) nos fundos confrontando com José Luís Filho e Ilzo Rodrigues dos Santos, formando uma área total de 195,00m<sup>2</sup> (cento e noventa e cinco metros quadrados), área esta localizada em Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

3

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 26 DE OUTUBRO DE 1.982.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.  
PREFEITO